



Rio de Janeiro

CONANCEP

CONGRESSO NACIONAL DA ANCEP 23 A 25 DE AGOSTO 2023

Os Desafios da Previdência Complementar e a Transparência das Informações

**Painel 2 – Planejamento Normativo para
as EFPCs 2023**

Rio de Janeiro 23/08/2023

PREVIC

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Sumário

- ✓ Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 - Consolidação normas da Previc
- ✓ Capítulo II - Regras de Governança - Auditoria
- ✓ Capítulo V - Regras Contábeis
- ✓ Capítulo XII - Dados a serem enviados para a Previc - Informações Contábeis
- ✓ Informações Extracontábeis
- ✓ TAFIC

Capítulo II - Governança - Auditoria

➤ Seção III - Auditoria Interna (novo)

Art. 14. O conselho deliberativo poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC.

(Regras complementares aos artigos 6º e 15 da Resolução CGPC nº 13/2004, que permitem a criação de auditoria interna que se reporte ao conselho deliberativo da EFPC)

❖ Formas:

- Auditoria interna própria (recomendação de substituição em 3 anos prorrogáveis por igual período).
- Auditor independente (desde que não seja responsável pela auditoria das demonstrações contábeis).
- Empresa de auditoria (substituição do responsável técnico em 5 anos)

Capítulo II - Governança - Auditoria

➤ Seção IV – Comitê de Auditoria

- Obrigatoriedade para o segmento S1 (art. 15).

➤ Seção V – Auditor Independente

- Relatório para propósito específico - obrigatoriedade para o segmento S1 (Parágrafo único art. 20).
- Inclusão do inciso de atuária (inciso V art. 21).

(§ 5º - o relatório deve abordar a adequação dos regimes financeiros, métodos de financiamento, evolução das provisões matemáticas e do resultado atuarial, evolução dos custos e do plano de custeio, assim como a adequação e a aderência das hipóteses atuariais à massa coberta pelo plano de benefícios)

Capítulo V - Regras Contábeis

➤ Seção I – Procedimentos Contábeis

- Alterações dos anexos serão por meio de Portaria da Dinor.
- Inclusão de definição de evento subsequente:
(qualquer evento entre à data de encerramento do exercício e de sua publicação que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira ou econômica dos planos)

➤ Seção II – Registros Contábeis das EFPC

- Plano de Gestão Administrativa – inclusão da faculdade de utilização de agentes de **comercialização e plataforma de distribuição** no oferecimento de planos de benefícios podendo as despesas correspondentes serem registradas como às do Fundo Administrativo Compartilhado (§ 2º do art. 182).

Capítulo V - Regras Contábeis

- Seção II – Registros Contábeis das EFPC (cont.)
 - Fundo Previdencial – inclusão de “constituição” para se evidenciado em notas explicativas (art. 187).
- Seção III – Registros Contábeis de Investimentos
 - Subseção de investimentos em imóveis (art. 197)
 - ❖ Mensurar os imóveis após o reconhecimento inicial pelo seu valor justo.
 - ❖ Reavaliação anual.
 - ❖ Necessidade de 3 laudos técnicos de avaliação prévios à alienação do imóvel.

Capítulo V - Regras Contábeis

➤ Seção VI – Livro Diário

- As demonstrações contábeis e notas explicativas deverão ser anexadas à escritura contábil digital (ECD) para autenticação (§2º art. 207).

➤ Seção VII – Notas Explicativas

- Ajustes de exercício anteriores conforme normas do CFC (inciso VI art. 208).

➤ Seção VIII – Política Contábil

- Definição de política obrigatória para os segmentos S1 e S2 (art. 210).

Capítulo XII – Dados a serem enviados à Previc

➤ Seção II – Informações Contábeis

- Inclusão de inciso próprio para informações extracontábeis (inciso XII art. 362).
- Permissão de assinaturas efetuadas por meio de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (§ 2º do art. 362).
- Possibilidade de envio trimestral dos balancetes mensais de plano, PGA e consolidado, (§ 5º art. 362).
- Possibilidade e elaboração de balancete de planos CD “puro” trimestralmente (*saldos contábeis nulos nas contas de Benefício Definido do grupo de contas das provisões matemáticas*) (§ 6º art. 362).
- Envio dos balancetes mensais e trimestrais (CD “puro”) até o mês subsequente ao trimestre de referência, os 4º trimestre até fevereiro (inciso I e § 1º art. 363).

Informações Extracontábeis

- Envio anual, até o dia 31 de julho referente às informações de junho de cada exercício (inciso II art. 363).
- Preenchimento apenas de informações sobre déficits técnicos (anexo IV).
- Somente as EFPC que registrem déficits técnicos em seus planos de benefícios necessitam elaborar e enviar as informações extracontábeis.

Vigência de envio – 1º de janeiro de 2024

TAFIC

- Base de cálculo: recursos garantidores extraída dos balancetes contábeis dos meses de setembro março e junho.

Resolução Previc 23/2023
art. 289

Setembro



Decreto n.º 12.154/2009
§ 2º art. 12

até 10 de janeiro

Março



até 10 de maio

Junho



até 10 de setembro

Vigência da apuração à partir de 2023



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



Obrigada!

CLÁUDIA ELIZABETH ASHTON DE ARAUJO
Coordenadora-Geral de Orientação de Contabilidade
Diretoria de Normas da Previc
claudia.ashton@previc.gov.br



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

